



**Manual
de
Compliance**

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. FICHA TÉCNICA | 3 |
| 2. OBJETIVO | 4 |
| 3. APLICABILIDADE | 4 |
| 4. RESPONSABILIDADES | 4 |
| 4.1. RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE RISCOS E COMPLIANCE | 4 |
| 4.2. RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RISCOS E COMPLIANCE | 5 |
| 4.3. RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES | 6 |
| 5. CONTROLES INTERNOS | 7 |
| 5.1. MANUAIS E POLÍTICAS INTERNAS | 7 |
| 5.2. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | 7 |
| 5.3. PROGRAMA DE TREINAMENTO | 8 |
| 5.4. INVESTIMENTOS PESSOAIS | 8 |
| 5.5. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO | 9 |
| 5.6. CANAL DE DENÚNCIAS | 9 |
| 5.7. CONFLITO DE INTERESSES | 10 |
| 5.8. CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS PARCEIROS | 11 |
| 5.8.1. PADRÕES DE CONDUTA: CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS | 11 |
| 5.8.1.1. VEDAÇÕES | 14 |
| 5.9. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES | 15 |
| 5.10. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES | 15 |
| 5.11. COMUNICAÇÃO À IMPRENSA E ÓRGÃOS COMPETENTES | 16 |
| 5.12. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS | 16 |
| 5.13. SUITABILITY | 16 |
| ANEXO I | 18 |

1. FICHA TÉCNICA

| | |
|---------------------------|--|
| Título: | Manual de Compliance: Regras, Procedimentos e Controles Internos (“Manual”). |
| Área Responsável: | Riscos e Compliance |
| Objetivo: | Definir os princípios, conceitos, diretrizes e controles, visando assegurar padrões de conduta e comportamento ético em todos os níveis no exercício das atividades de consultoria de valores mobiliários, contribuindo para o desenvolvimento e manutenção do Programa de Compliance. |
| Aplicação: | As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, empregados, funcionários, trainees e estagiários, que atuam na atividade de consultoria. |
| Data de Aprovação: | 05/05/2023 |
| Aprovado por: | Área de Riscos e Compliance |

2. OBJETIVO

Este Manual foi elaborado para assegurar preceitos éticos e sempre em conformidade com todas as leis e ordenamentos onde quer que desenvolva suas atividades, para evitar toda e qualquer exposição a riscos, sejam eles legais, regulatórios ou de imagem.

Tem como objetivo garantir que toda a empresa cumpra as definições de rotinas e condutas éticas, códigos internos, ordenamento normativo e regulamentações sujeitas ao exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, além de impedir desconformidades com a lei, fraudes, lavagem de dinheiro e corrupção.

3. APLICABILIDADE

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todas as partes envolvidas em nossa atividade, sendo eles sócios, parceiros e clientes, colaboradores internos e externos, fornecedores e órgãos reguladores.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE RISCOS E COMPLIANCE

A área de Riscos e Compliance é responsável pela manutenção deste Manual, além de desenvolver e manter os controles internos, incluindo aqueles relativos aos conflitos de interesses, bem como fornecer orientação e treinamento aos colaboradores.

A área de Riscos e Compliance adotará as medidas necessárias para orientar os colaboradores sobre a conduta adequada e esperada, incluindo aquelas acerca das negociações de valores mobiliários, de modo que os colaboradores observem o disposto neste documento.

Ainda, a área de Riscos e Compliance deve empregar medidas imprescindíveis para garantir a segurança das informações e a segregação física e lógica de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses. Em caso de descumprimento deste

Manual, medidas corretivas poderão ser aplicadas, como advertências e outras medidas estabelecidas no Código de Ética.

4.2. RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RISCOS E COMPLIANCE

Cumpra ao Diretor responsável pela área de Riscos e Compliance, assegurar a todos os colaboradores acerca das regras internas que visem à manutenção do negócio com seus clientes e os órgãos fiscalizadores.

O Diretor de Riscos e Compliance, assim como os profissionais que o auxiliam, devem exercer as suas funções com independência, sendo-lhes outorgado amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da empresa, de modo que possam verificar a conformidade com a legislação, políticas e as regras internamente estabelecidas.

Ademais, o Diretor de Riscos e Compliance deverá revisar pelo menos anualmente este Manual para verificar a adequação das políticas e procedimentos aqui previstos, bem como a efetividade de sua implementação. Tais revisões periódicas deverão levar em consideração, entre outros fatores, eventuais violações ocorridas no período anterior, além de quaisquer outras atualizações decorrentes da mudança nas atividades realizadas na empresa.

O Diretor de Compliance deve encaminhar à alta direção da empresa, até o fim da segunda quinzena de fevereiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(i)** a conclusão das avaliações efetuadas; **(ii)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências e suas correções para saná-las; e **(iii)** cronograma para reporte de relatórios aos órgãos reguladores.

O relatório referido no parágrafo acima deverá ficar disponível para a CVM na sede da empresa.

4.3. RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

Todos os colaboradores devem cumprir com as diretrizes deste Manual, não só no que diz respeito ao programa de Riscos e Compliance, mas principalmente coibindo o trânsito indevido de informações entre a empresa e as áreas sensíveis, aos órgãos reguladores e demais envolvidos no negócio.

O colaborador deve estar familiarizado com os tipos de situações que poderiam originar uma percepção de conflito de interesses e como lidar com tais situações de maneira adequada.

No momento em que houver a necessidade de compartilhamento de informações entre áreas segregadas, tal compartilhamento deverá ser formalizado junto à Diretoria de Riscos e Compliance, seguindo os preceitos da LGPD e, quando aplicável, os envolvidos deverão dar consentimento e aderir aos documentos pertinentes.

5. CONTROLES INTERNOS

Compete à área de Riscos e Compliance a adoção das seguintes rotinas no tocante às matérias abaixo elencadas, sem prejuízo das demais rotinas indicadas nas demais políticas e manuais adotados na empresa:

5.1. MANUAIS E POLÍTICAS INTERNAS

I - Apresentar aos Colaboradores, anualmente ou sempre que alterado, o Código de Ética e Conduta e demais políticas internas pertinentes às respectivas atividades, coletando os respectivos termos de adesão, bem como quando do ingresso de novo colaborador;

II - Validar, anualmente, bem como sempre que julgar necessário, todos os regulamentos e normas de conduta interna, rotinas e procedimentos, adequando-os às normas

e instruções dos órgãos reguladores da atividade desenvolvida pela empresa; e

III - Acompanhar e catalogar as normas e instruções normativas que regulam a atividade da empresa, bem como as discussões atinentes no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

5.2. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

I - Monitorar diariamente o efetivo trancamento das estações de trabalho e backup de informações e, sempre que detectado algum desvio de conduta, voltar a instruir o colaborador a respeito das boas práticas de conduta;

II - Verificar diariamente o eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras, instruindo os colaboradores sobre a necessidade de preservação das informações; e

III - Seguir os direcionamentos adotados na LGPD.

5.3. PROGRAMA DE TREINAMENTO

I - Elaborar, implementar e garantir a manutenção anual dos treinamentos ministrados pela área de Riscos e Compliance ou terceiro contratado para este fim, com o objetivo de orientar os colaboradores acerca das normas de conduta internas e da regulamentação vigente que regem a atividade desenvolvida pela empresa;

II - Promover treinamentos extraordinários sempre que houver alteração nas normas que regulam a atividade da empresa, visando, ainda, tratar de casos concretos ocorridos dentro ou fora da empresa; e

III - Incentivar a participação em cursos, palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado.

5.4. INVESTIMENTOS PESSOAIS

I - Verificar a aderência do cumprimento das normas por amostragem, anualmente, pelos colaboradores, na qual estes atestam a conformidade dos seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais à Política de Investimentos Pessoais adotada pela L4 Capital.

5.5. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

I - Verificar a existência de indícios de lavagem de dinheiro nas operações propostas pelos clientes, conforme procedimentos descritos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo adotada pela empresa

Conceito

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Etapas

A lavagem de dinheiro ocorre a partir de 3 etapas:

A. Colocação

É a colocação do dinheiro no sistema econômico objetivando ocultar sua origem.

O criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro menos controlado.

A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra

de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

B. Ocultação

Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos.

O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

C. Integração

Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si.

Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

II - Adotar medidas de controle visando a confirmação das informações cadastrais dos clientes que permitam a correta identificação, qualificação e classificação dos clientes, informando ao Diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários e ao Diretor de Riscos e Compliance se, na análise cadastral dos clientes, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida;

III - Manter os cadastros de clientes pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos na legislação vigente;

IV - Identificar e supervisionar de maneira rigorosa as relações mantidas por

pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definição em vigor, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado; e

V - Analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da empresa para fins de lavagem de dinheiro.

5.6. CANAL DE DENÚNCIAS

I - Analisar, sempre que existente, eventuais infrações às normas constantes dos manuais e políticas internas e à legislação vigente, sugerindo as sanções administrativas cabíveis, quando aplicável; e

II - Avaliar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, alinhando com o Diretor de Riscos e Compliance e o Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários a comunicação à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como arquivando a documentação relativa à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não à CVM.

5.7. CONFLITO DE INTERESSES

I - Verificar, sempre que existente, potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os Colaboradores, os clientes e a própria empresa, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à devida comunicação ao cliente;

II - Orientar os colaboradores a se familiarizar com os tipos de situações que poderiam dar origem a uma percepção de conflito de interesses e como lidar com elas apropriadamente;

III - Reportar à Diretoria de Riscos e Compliance eventuais conflitos de interesse, os quais de alguma forma possam colocar a empresa ou seus colaboradores em um nível de risco maior que o normal; e

IV - Avaliar previamente as atividades externas praticadas pelos colaboradores, com ou sem fins lucrativos, quando aplicável, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da empresa, assim como eventual influência na discricionariedade do colaborador no desempenho de suas funções na empresa.

5.8. CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS PARCEIROS

I - Elaborar e garantir a manutenção de controles internos visando o conhecimento de colaboradores e parceiros da empresa com o objetivo de assegurar padrões elevados de seus quadros e evitando a contratação de pessoas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e reputação da empresa; e

II - Certificar-se de que todos os colaboradores possuam os treinamentos, a capacitação, as certificações e as habilitações necessárias e válidas para o exercício profissional de suas respectivas funções na empresa, especialmente a manutenção do percentual de profissionais certificados definidos pela Resolução CVM vigente e pela auto regulação, conforme o caso, para a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários.

5.8.1. PADRÕES DE CONDUTA: CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

O consultor de valores mobiliários deve observar as seguintes regras de conduta:

I - Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

II - Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação

dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III - Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem: **a)** descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; **b)** informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários; **c)** informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários; **d)** quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações; **e)** o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; **f)** informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e **g)** procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V - Prestar o serviço de forma independente e fundamentada; manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VI - Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese de consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência;

V - Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

VI - Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

VII - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

VIII - Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

IX - Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, exceto na hipótese de consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência. É permitida a cobrança de taxa de performance exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica.

Reiteramos que acreditamos e praticamos os princípios a seguir:

1) Cliente em primeiro lugar

Nossa filosofia de cliente em primeiro lugar trata-se de colocarmos as necessidades e expectativas dos nossos clientes no centro de todas as decisões e ações da empresa. Priorizando a constante excelência no atendimento ao cliente e a busca contínua por maneiras de superar as expectativas nos atendimentos fornecidos.

2) Integridade

Nossos procedimentos e direcionais são adotados a partir de um conjunto de valores, que conduzem todas as decisões organizacionais dentro dos altos padrões éticos, prezando pela transparência e honestidade na prestação de nossos serviços. Agindo de forma ética com nossos clientes, funcionários e demais partes interessadas.

3) Objetividade

Valorizamos a imparcialidade e a justiça na tomada de decisões e na avaliação das informações. Nossas conclusões são baseadas em fatos e evidências confiáveis, o que nos permite fornecer serviços de alta qualidade e atender às expectativas de nossos clientes de maneira eficaz.

4) Imparcialidade

Valorizamos a imparcialidade em nossas tomadas de decisão, avaliando de forma objetiva e sem preconceitos ou opiniões pessoais. Dessa forma, buscamos fornecer serviços mais justos e equilibrados para nossos clientes.

5) Profissionalismo

Buscamos constantemente aprimorar nossas habilidades e conhecimentos, para oferecer as melhores soluções aos nossos clientes, avaliando de forma crítica e analítica todas as informações e dados que recebemos, sempre questionando e validando as informações que nos são apresentadas.

6) Competência

Agimos com competência na prestação de nossos serviços aos nossos clientes, e acreditamos ser fundamental possuir o conhecimento e as habilidades adequadas, a fim de executar as atividades de maneira eficiente e eficaz, assegurando assim a satisfação do cliente e a excelência na qualidade de nossos serviços.

7) Confidencialidade

Valorizamos a confidencialidade como um pilar fundamental na prestação dos nossos serviços, assegurando a proteção e segurança das informações sensíveis e privadas dos nossos clientes, preservando assim a privacidade e a confiança em nossa empresa.

8) Diligência

Buscamos trabalhar com diligência, atenção e dedicação em nossas atividades. Agimos com rapidez e eficiência, cumprindo prazos e obrigações com minuciosidade

e cuidado aos detalhes, visando sempre alcançar os melhores resultados frente a nossos clientes.

A prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários com a utilização de sistemas automatizados ou algoritmos está sujeita às obrigações e regras previstas na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 e demais regulamentações aplicáveis e não mitiga as responsabilidades do consultor em relação às orientações, recomendações e aconselhamentos realizados. O código- fonte do sistema automatizado ou o algoritmo deve estar disponível para a inspeção da CVM na sede da empresa em versão não compilada.

5.8.1.1. VEDAÇÕES

É vedado à empresa, na qualidade de consultor de valores mobiliários:

I - Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades;

II - Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III- Garantir níveis de rentabilidade;

IV - Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

V - Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e

VI - Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação

de serviço.

O consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos, devendo cientificar os seus clientes dessa circunstância.

5.9. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A empresa assegurará aos clientes e às autoridades reguladoras a segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais que visam a segregação física de instalações e lógica entre a atividade de consultoria de valores mobiliários e as demais áreas que a empresa e/ou suas controladas, coligadas e controladora possam exercer e apresentem conflito de interesses. Esta segregação de áreas reflete os procedimentos internos de controles internos, de gerenciamento de riscos e conformidade regulatória.

5.10. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

I - Enviar as informações periódicas exigidas pela CVM e aos clientes, conforme contrato de prestação de serviços firmado; e

II - Manter as informações cadastrais da empresa aos órgãos devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas por meio do site da empresa, em especial no que se refere aos manuais e políticas adotados pela empresa.

5.11. COMUNICAÇÃO À IMPRENSA E ÓRGÃOS COMPETENTES

I - Orientar previamente e/ou acompanhar, quando necessário, o responsável pela comunicação à Imprensa em contatos telefônicos, entrevistas, publicação de artigos ou qualquer outra forma de manifestação de opinião através de veículo público;

II - Intermediar a relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a

assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.

5.12. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

I - Estruturar o Plano de Continuidade de Negócios;

II - Manter lista de telefones dos colaboradores e telefones úteis à manutenção das atividades da empresa e dos seus colaboradores; e

III - Ativar o Plano de Continuidade de Negócios semestralmente a fim de garantir a sua efetivação em caso de contingência com eficiência e agilidade, evitando a paralisação das atividades sociais.

5.13. SUITABILITY

I - Avaliar qualitativamente os procedimentos de Suitability adotados pela empresa, verificando se as rotinas para preenchimento do Formulário Cadastral e Questionário de Suitability estão sendo aplicadas de maneira satisfatória, bem como assegurando que a atualização do perfil do cliente está sendo feita periodicamente, mediante conferência das informações e documentos coletados do cliente; e

II - Revisar o relatório descritivo de suitability elaborado pelo Diretor responsável pelo cumprimento das normas de suitability, verificando o atendimento às regulações vigentes.

ANEXO I

Termo de Cumprimento do Manual de Compliance

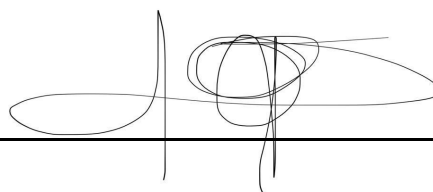
Eu, Leony Alexandre Gabriel Soares, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 103.308.204-00, na qualidade de Diretor de Compliance na L4 Capital.

Declaro pelo presente termo, que li e compreendi as diretrizes estabelecidas no Manual de Compliance da L4 Capital, obrigando-me a observá-lo integralmente.

Declaro ainda que aceitei e aderi, neste ato, às disposições constantes no documento, obrigando-me a observá-lo integralmente, sem qualquer ressalva e que, em caso de dúvida, me informarei com a área de Riscos e Compliance da empresa previamente à tomada de qualquer atitude.

Assumo expressamente a responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras dispostas no Manual de Compliance da L4 Capital, obrigando-me a pautar minhas ações e o exercício de atividades referentes à empresa sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis.

São Paulo - SP, 05/05/2023



Leony Alexandre Gabriel Soares